

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG005473/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/12/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076996/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46237.003169/2013-71
DATA DO PROTOCOLO: 20/12/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE ALIMENTACAO, PANIFICACAO, CONFEITARIA DE GOV.VALADARES E REGIAO LESTE DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.844.320/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILTON VIEIRA RHIS e por seu Tesoureiro, Sr(a). WELLINGTON GONCALVES DE OLIVEIRA e por seu Diretor, Sr(a). CARLOS DE ASSIS RIBEIRO;

E

COOP MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE CONS PENA LTDA, CNPJ n. 19.767.078/0015-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADOLFO LAIGNIER SCHERRE ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Os Trabalhadores da Indústria de Laticínio DIMINAS - Coop.Mista dos Produtores Rurais de Conselheiro Pena**, com abrangência territorial em **Conselheiro Pena/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PISO MÍNIMO NA EMPRESA

As partes estabelecem que o piso salarial mínimo da empresa a partir de 01 de novembro de 2013 será de R\$ 793,08 (setecentos e noventa e três reais e oito centavo).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A empresa reajustará os salários vigentes dos empregados abrangidos pelo presente ACT em 01/11/2013 pelos índices de 7,5 (sete ponto cinco por cento) em cima dos valores praticados pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os funcionários mais novos de contratação na empresa só farão jus o piso acima mencionado após 90 dias.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS DE SALÁRIOS E PAGAMENTOS

As diferenças salariais decorrente do reajuste salarial no mês de novembro previsto nesse ACT, deverão ser quitadas juntamente com a diferença do 13º salário e férias no mês de janeiro de 2013, pagamento este referente ao mês de dezembro.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A empresa efetuará o pagamento dos salários dos seus empregados em dinheiro até o 5º dia útil de cada mês. Se o pagamento for efetuado em cheque, deverá, obrigatoriamente, ocorrer dentro do funcionamento bancário e em tempo hábil para desconto do cheque na agência bancária, sob pena de caracterização de mora.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Quando da dispensa do empregado, em qualquer hipótese, ainda que dispensado do cumprimento do Aviso Prévio, o prazo para o pagamento das verbas rescisórias será feito de conformidade com o art. 477, §4º da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

A empresa quando do pagamento dos salários, deverá fornecer aos seus empregados, demonstrativo contendo a indenização da empresa, e discriminando as importâncias pagas e os descontos efetuados incluindo data e o valor do FGTS a ser recolhido.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado afastado e recebendo auxílio doença da previdência social, por período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a empresa assegura o 13º salário integral, sem prejuízo do tempo de afastamento e proporcionalmente aos períodos trabalhados e a disposição.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal, exceto aquelas trabalhadas aos domingos e feriados, que será acrescida do percentual de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NONA HORA

Quando o intervalo para refeição for suprimido e/ou reduzir-se para menos de uma hora, por força do trabalho, a hora será paga pela empresa com acréscimo do percentual de 100% (cem por cento) em relação a hora normal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA

A empresa fornecerá para todos seus funcionários, cesta básica mensal no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor acima referente ao complemento de cesta básica não terá efeito para fins salariais.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa se obriga a pagar juntamente com os salários ou verbas rescisórias, importância equivalente a 01 (um) salário nominal do empregado, assegurando-se no mínimo de 02 (dois) e no máximo de 04 (quatro)

salários mínimos vigentes por ocasião do falecimento do empregado a título de auxílio funeral.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

A empresa dispensará o cumprimento do aviso prévio, sem ônus, na hipótese de se tratar de rescisão do contrato de trabalho a pedido do obreiro, desde que o empregado avise a empresa com antecedência de 30 dias.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTA AVISO DE DISPENSA, SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA

A empresa fornecerá ao empregado (a) comprovante por escrito contendo os motivos da dispensa, quando acusado de prática de falta grave, bem como, ao fornecimento dos motivos da advertência e/ou da suspensão.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Em obediência às determinações expressas no artigo 477 da CLT. as rescisões serão realizadas no sindicato da categoria laboral - SINTINA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO-DESEMPREGO

Obriga-se a empresa a indenizar ao empregado o valor equivalente às parcelas do seguro desemprego, caso o empregado ficar impossibilitado de receber o benefício de Seguro Desemprego, em decorrência do atraso da efetivação da homologação da rescisão contratual no prazo legal, em decorrência de sua exclusiva culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CTPS

A empresa se obriga a anotar regularmente na CTPS a real função efetivamente exercida de cada empregado com o seu respectivo salário.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Adaptação de função

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GESTANTE / FUNÇÕES COMPATÍVEIS

Asseguram-se à empregada gestante, durante a gestação o exercício de trabalho ou função compatível com seu estado gravídico, dependente de prova por meio de atestado/declaração médica.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME

A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados uniformes em números suficientes para que os mesmos possam exercer sua atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Rescindindo o contrato de trabalho, o empregado que recebeu o uniforme se obriga a devolvê-lo à empresa, sob pena indenizar a empresa com desconto nas verbas rescisórias.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO APÓS RETORNO DO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado ao empregado que retornar ao serviço após a cessação (baixa) de prestação de serviço militar obrigatório, a garantia de emprego e de salário de até 60 (sessenta) dias após o retorno.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DO EMPREGADO APÓS RETORNO DO INSS

A empresa se obriga a dar garantia de emprego e de salário, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ao empregado que retornar ao serviço, após gozo de benefícios previdenciários, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, em decorrência de doença não caracterizada como do trabalho.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA - GARANTIA

Fica vedada a dispensa do empregado ao qual faltar 12 (doze) meses para completar o tempo de serviço para aposentadoria e que tenha no mínimo 5 (cinco) anos de serviço na empresa, desde que o empregado de ciência previamente à empresa do tempo que falta para a aposentadoria.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LANCHE

A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados, por jornada de trabalho em todos os turnos, lanche diário que consistirá em leite, café, pão com manteiga.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa fornecerá um lanche reforçado aos empregados solicitados para prorrogação da jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GUARDA DE BICICLETA

A empresa se compromete a manter espaço apropriado dentro do recinto de suas instalações para a guarda de bicicletas de seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MELHORIAS NOS LOCAIS DE TRABALHO

A empresa se compromete na melhoria dos locais de trabalhos, maquinários, ferramentas, higiene e segurança a que está obrigada por força da lei com acompanhamento dos membros da CIPA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

A empresa se compromete a fornecer água potável para os empregados no local de trabalho.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE

A empresa se obriga a conceder garantia no emprego à gestante por 60 (sessenta) dias após término da licença maternidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTÃO DE PONTO

Os cartões de ponto, deverá ser marcado pelo próprio empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa fica obrigada a fornecer os cartões gratuitamente para seus funcionários.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALO DE REFEIÇÕES

A empresa concederá intervalo de refeição de no mínimo 01 (uma) hora para cada jornada de trabalho.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

As partes estabelecem que durante a vigência do presente ACT, o trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, mediante as seguintes condições.

- a) 02 (dois) dias, em caso de falecimento de sogro e sogra.
- b) 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge ou companheira (o), filho(a) ou mãe, pai.
- c) 01 (um) dia, para internação hospitalar de cônjuge, quando coincidir com o dia normal de trabalho;
- d) 03 (tês) dias por semestre para consulta médica e/ou internação de filho menor ou dependente de até 08 (oito) anos de idade, comprovada por atestado médico, apresentado nos 02 (dois) dias subsequentes à ausência.
- e) 03 (três) dias úteis, para casamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS PARA CONSULTA MÉDICA

A empresa concede-se ausência remunerada de 3 (três) dias por semestre para consultas médicas de filhos menores de 08 (oito) anos de idade, comprovada por atestado médico, apresentando 02 (dois) dias subsequentes a ausência.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, mediante comprovação prévia, através de declaração fornecida pelo estabelecimento em que estiver matriculado, poderá se ausentar do trabalho, em dias de prova, desde que o horário da realização da prova coincida com a jornada de trabalho do empregado.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com dias de repouso ou feriados, devendo começar no primeiro dia útil que se seguir aos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - PAGAMENTO DAS FÉRIAS - O pagamento das férias, e, se for o caso, o abono referido no artigo 143 da CLT, será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do gozo das mesmas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SOBRECARGA RESULTANTE DE EMPREGADO EM GOZO DE FÉRIAS

A empresa se compromete a não sobrecarregar seus empregados com tarefas de outros empregados em gozo de férias, nem exigir no retorno desses, sobrecarga para compensar as férias gozadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - SALÁRIO DO SUBSTITUTO- Ao empregado substituto, enquanto perdurar a substituição, fará jus à remuneração correspondente ao salário do substituído, com respectivos acréscimos legais e convencionais, não havendo que se falar em redução salarial o retorno às suas atividades quando

se extinguir a causa da substituição.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BANHEIROS E VESTUÁRIOS

Obriga-se a empresa a manter banheiros e vestuários com armários e cabides e chuveiro para uso de seus empregados.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Fica a empresa obrigada a fornecer aos seus empregados gratuitamente, todos os equipamentos de segurança.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO TRANSPORTE DO EMPREGADO EM CASO DE ACIDENTE DO TRABALHO, MAL SÚBITO E PA

Fica a empresa obrigada a prestar assistência ao(s) trabalhado(as) em caso de acidente, mau súbito ou parto, encaminhando-os até o hospital e/ou a sua residência, desde que estes eventos ocorram dentro das instalações da empresa no horário de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa se compromete a manter materiais e medicamentos para prestação de primeiros socorros.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DA CAT

fica a empresa obrigada a fornecer a CAT aos funcionários que se acidentarem imediatamente do ocorrido,

conforme legislação em vigor, a não observação da empresa infratora responsabilizará com todos os ônus ao empregado.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa se compromete a disponibilizar ao sindicato dos trabalhadores representado nesse ACT, quando solicitado, local para realização de campanha de sindicalização.

PARÁGRAFO ÚNICO: A solicitação deverá ser por escrito com antecedência de 10 (dez) dias da data pretendida, indicando nominalmente o nome do dirigente eleito do sindicato para a realização da campanha.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA LIBERAÇÃO DE DIRETORES

Fica conveniado que os dias referentes às liberações dos dirigentes sindicais, conforme preceitua o artigo 534 da CLT, devidamente requerido pela entidade da classe, não serão descontados no pagamento e também para efeito de férias.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

A empresa reservará em seus quadros de avisos, local para queo Sindicato possa divulgar informações de interesse dos trabalhadores, mediante prévia avaliação da empresa. Os avisos do Sindicato serão encaminhados à empresa que os fixarão imediatamente, inclusive no mesmo turno de trabalho em que forem entregues.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTROVÉRSIAS E FISCALIZAÇÃO

As partes convenientes acordam que a Justiça do Trabalho da comarca de Governador Valadares é a competente para dirimir as dúvidas que resultarem da aplicação destas.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

A violação ou descumprimento de cláusula de natureza financeira do presente acordo coletivo de trabalho sujeitará a empresa às penalidades previstas em lei, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor apurado, a favor do empregado prejudicado, acrescido de 20% (vinte por cento) para o Sindicato a título de honorário de sucumbência.

NILTON VIEIRA RHIS

Presidente

**SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE ALIMENTACAO, PANIFICACAO, CONFEITARIA DE
GOV.VALADARES E REGIAO LESTE DE MINAS GERAIS**

WELLINGTON GONCALVES DE OLIVEIRA

Tesoureiro

**SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE ALIMENTACAO, PANIFICACAO, CONFEITARIA DE
GOV.VALADARES E REGIAO LESTE DE MINAS GERAIS**

CARLOS DE ASSIS RIBEIRO

Diretor

**SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE ALIMENTACAO, PANIFICACAO, CONFEITARIA DE
GOV.VALADARES E REGIAO LESTE DE MINAS GERAIS**

ADOLFO LAIGNIER SCHERRE

Presidente

COOP MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE CONS PENA LTDA